

REGIMENTO INSTITUTO INFNET RIO DE JANEIRO



O Instituto Infnet reconhece o aproveitamento de estudos e competências de seus alunos, de acordo com o artigo 58 e o Capítulo V do seu Regimento, nos seguintes termos:

CAPÍTULO V: DAS TRANSFERÊNCIAS E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 58º. O Instituto Infnet Rio de Janeiro concede e recebe transferências de alunos, mediante o atendimento das disposições legais em vigor e de processo seletivo.

Parágrafo Único – Em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003, a instituição concede a transferência a alunos regulares, não sendo esta negada em virtude de inadimplência, processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

- **Art. 59º.** O estudante transferido para a Instituição, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, deve apresentar guia de transferência acompanhada de histórico escolar na qual devem constar, obrigatoriamente, a carga horária, a frequência e a avaliação de cada unidade curricular.
- § 1°. O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem se fará a critério da Escola, em consonância com a legislação em vigor e com as diretrizes curriculares, cabendo-lhe validar a equivalência de conteúdo e cargas-horárias e graus de avaliação a serem a proveitados;



- § 2°. O cumprimento da carga horária, em termos globais, será exigido para efeito de integralização curricular em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.
- **Art. 60º.** Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da Instituição ou localidade próxima deste.
- §1º. A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.
- §2°. Os alunos beneficiados por leis especiais, com privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei e às normas da Instituição.
- **Art. 61º.** Nos termos do Capítulo IV, Art. 47, § 2º, da LDB, lei 9394/1996, o Instituto Infnet Rio de Janeiro poderá conceder aproveitamento de estudos a alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial.

Parágrafo Único – O aproveitamento de estudos ordinário e extraordinário será regido por regulamento próprio, publicado por portaria da Reitoria.

Art. 62º. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 9.394/96, a instituição aceita a transferência interna para cursos afins, desde que existam vagas e o aluno seja aprovado em processo seletivo regular.